



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 016, de 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006; da Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 e da Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022.

A presente proposição tem a finalidade de adequar o percentual máximo da gratificação de periculosidade, de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento), com intuito de uniformização com os percentuais estabelecidos pela CLT e Norma Regulamentadora nº 16 do MTB, alterando o art. 90 da LC 029/2006. Além disso, aumenta o percentual da gratificação de interiorização de 3,5% para 4% (art. 100 da LC 029/2006 e art. 39 da LC 030/2006) e adéqua as permissões e vedações para cumulação de gratificações (arts. 102-B, 102-C e 102-D da LC 029/2006 e art. 41 da LC 030/2006).

O incluso Projeto de Lei Complementar também aprimora a redação dos arts. 117, 117-B da LC 029/2006, tornando-os mais inteligíveis e veda o exercício de atividade remunerada no serviço público para os servidores licenciados sem remuneração (art. 128 da LC 029/2006).

A alteração introduzida no art. 40 da LC 030/2006 estabelece que o adicional de periculosidade é inerente ao cargo efetivo de Vigia, pois exercem a atividade de vigilância patrimonial e/ou pessoal em instalações e bens públicos, nos termos do Anexo 3 da NR16.

Por sua vez, as alterações pretendidas nos arts. 212, 214, 216, 227 e 232 da LC 030/2006 aprimora as questões processuais referentes à tramitação de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

A proposição também eleva os padrões vencimentais dos cargos de Motorista II – caminhão e Motorista III – ônibus e ambulância e reorganiza os padrões das Tabelas 4 a 7 do Anexo I, o Anexo III e o Anexo V da LC 030/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Por fim, as modificações introduzidas na Lei Complementar nº 169/2022 visam a adequação da elevação do percentual da taxa para custeio de despesas administrativas da FUNPREVMAR (de 3% para 3,15%), recomendada pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, conforme Atas nº 006/2025 e 007/2025 (art. 14); do custo adicional, de acordo com o novo cálculo atuarial do RPPS (art. 17), bem como inclui o cargo de Analista, criado pela Lei Complementar nº 189/2024, no art. 18.

Ainda quanto a Lei Complementar nº 169/2022, a proposição tem a finalidade de atualizar o número da Portaria que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPSs, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019, citada no art. 28; especifica o conteúdo da prova escrita que antecede o pleito eleitoral da Diretoria Executiva (art. 39); aumenta o jeton dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (art. 45) e retifica o marco para determinação do período adicional de contribuição da regra de transição para aposentadoria (art. 52).

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____
Página _____ Dia ____/____/____
_____ Visto

Altera a Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006; a Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 e a Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os servidores que trabalhem com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação de periculosidade, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Padrões e Referências dos Cargos Efetivos do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Maracaju-MS.

*Art. 100. Ao servidor que pernoitar no local de trabalho quando dificultado o retorno à sua residência devido à distância, será devida gratificação por interiorização no percentual equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo, por pernoite, limitado a:
22 (vinte e dois) pernoites ao mês, caso o servidor não receba a gratificação prevista no inciso X do art. 86 desta Lei Complementar;
5 (cinco) pernoites ao mês caso o servidor receba a gratificação prevista no inciso X do art. 86 desta Lei Complementar.*

Art. 102-B

§ 3º Esta gratificação não é acumulável com cargos de provimento em comissão das Tabelas 1 e 2 do Plano de Cargos e Remuneração, bem como com as gratificações dos incisos X e XI do art. 86 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 102-C A Gratificação por Disponibilidade e Serviço Operacional destina-se aos servidores que pertençam ao Grupo Ocupacional IV - Serviços Gerais, Manutenção e Transporte de que trata o art. 5º do Plano de Cargos e Remuneração, que exerçam suas atribuições nas Secretarias Municipais, podendo ser estendida às autarquias e fundações municipais, desde que laborem ao ar livre ou fora de prédios ou estruturas cobertas, exceto oficina, desempenhando funções relacionadas a manutenção e limpeza de estradas e vias públicas, manutenção da iluminação pública, manutenção e reformas de obras e prédios públicos em geral, laborar utilizando maquinários pesados ou atividades relacionadas a mecânica e limpeza de máquinas e veículos, inclusive solda, funilaria e atividades correlatas.

.....
§ 2º Esta gratificação não é acumulável com cargos de provimento em comissão das Tabelas 1 e 2 do Plano de Cargos e Remuneração, bem como com as gratificações dos incisos IX e XI do art. 86 desta Lei.

Art. 102-D

.....
§ 8º O recebimento desta Gratificação é cumulativo com as indenizações e adicionais previstos nesta Lei e com as gratificações dos incisos I e II do art. 86 desta Lei.

Art. 117.

.....
§ 4º O valor do auxílio-doença corresponde ao vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente do servidor acrescido das vantagens pecuniárias de caráter transitório recebidas no mês anterior à solicitação do auxílio.

Art. 117-B

.....
§ 2º O valor do salário-maternidade corresponde ao vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanentes da servidora acrescido das vantagens pecuniárias de caráter transitório recebidas no mês anterior à solicitação.

Art. 128. Conceder-se-á ao servidor licença:

.....
§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada no serviço público durante o período das licenças estabelecidas neste artigo, exceto as previstas nos incisos VII e X, sob pena de responsabilidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 212. A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão ou por aplicativo de mensagens, contendo cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado na imprensa local, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 214. As testemunhas serão intimadas a depor, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) da data da oitiva, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão ou aplicativo de mensagens, devendo a via com o "ciente" dos interessados ou a certidão da confirmação de leitura de mensagem, serem anexadas aos autos.

.....

Art. 216.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente, em audiência gravada em áudio e imagem, conforme regulamento, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

.....

Art. 227. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Prefeito Municipal, com ulterior notificação da autoridade que determinou a sua instauração quanto ao resultado.

Art. 232 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada, ou em caso das infrações puníveis com as penas de advertência e/ou suspensão.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....

VI - por interiorização - por pernoite no local de trabalho quando dificultado o retorno diário do servidor à sua residência devido à distância, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, por pernoite, limitado a 22 (vinte e dois) pernoites por mês ou 5 (cinco) pernoites ao mês caso o servidor receba a gratificação prevista no inciso XI deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

.....
XI - gratificação por disponibilidade e serviço operacional: destina-se aos servidores que pertençam ao Grupo Ocupacional IV - Serviços Gerais, Manutenção e Transporte, que exerçam suas atribuições ao ar livre ou fora de prédios ou estruturas cobertas, exceto oficina.
.....

Art. 40.

§ 1º As gratificações previstas no artigo 39 integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre elas incidam os descontos para a Previdência Municipal, nos termos de lei específica.

§ 2º A gratificação prevista no inciso III do artigo 39 é inerente ao cargo de Vigia e integrará a base de cálculo dos descontos para a Previdência Municipal e dos proventos de aposentadoria.

Art. 41. Não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente as gratificações previstas no inciso II com a do inciso III; no inciso V com as dos incisos IV, VI, VII, VIII, X e XII; no inciso VI com as dos incisos V, VII, VIII, X e XII; no inciso VIII com as demais exceto a do inciso I; do inciso X com as dos incisos V, VI, VIII, XI e XII; do inciso XI com as dos incisos X e XII e do inciso XII com as demais, exceto as dos incisos I, II e VI estabelecidas no artigo 39 desta Lei.
.....

Art. 3º Fica alterado o padrão vencimental dos cargos de Motorista II – caminhão e de Motorista III – ônibus e ambulância, mantendo-se inalterados o número de vagas, a qualificação e a carga horária, de acordo com a Tabela 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 030/2006.

Parágrafo único. Em razão das alterações introduzidas pelo *caput* deste artigo, as Tabelas 4 a 7 do Anexo I, o Anexo III e o Anexo V da Lei Complementar nº 030/2006 passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 4º Fica alterada a Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.
.....

§ 6º Fica elevado em 0,15 (quinze centésimos) o percentual de que trata o §2º do art. 14, totalizando 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e será destinada exclusivamente ao custeio de despesas administrativas relacionadas a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

.....

Art. 17.

.....

§ 1º Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Maracaju recolherá a FUNPREVMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme parecer do cálculo atuarial efetuado a cada ano, o plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2025	8,00%
2026	8,80%
2027	10,95%
2028	14,60%
2029	14,69%
2030	14,79%
2031	14,89%
2032	14,99%
2033	15,08%
2034	15,18%
2035	15,28%
2036	15,38%
2037	15,49%
2038	15,59%
2039	16,00%
2040	17,00%
2041	18,00%
2042	19,00%
2043	20,00%
2044	21,00%
2045	22,00%
2046 a 2059	23,00%

.....

Art. 18.

§ 1º

- Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de tributo;
- Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de obras e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

posturas;

- c) Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de inspeção e vigilância sanitária;*
- d) Adicional por trabalho noturno, de insalubridade e de periculosidade, inerentes ao cargo do segurado.*

.....

Art. 28.

.....

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão atender às disposições contidas no artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais legislação pertinente, sendo requisitos mínimos para provimento dos cargos:

Art. 39.

.....

§ 3º São requisitos para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os mencionados no art. 28 desta Lei e deverão ser comprovados no momento da inscrição no processo de seleção de 2 (duas) etapas eliminatórias: prova escrita de conhecimento da legislação local e pleito eleitoral, realizados nessa ordem.

.....

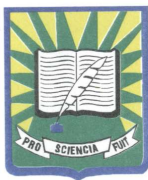
Art. 45.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal reunir-se-ão na forma desta Lei e farão jus a um jeton correspondente a 12 (doze) UFMs - Unidades Fiscais do Município, pagos por reunião que efetivamente participarem, limitado a 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 52.

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 11 de agosto de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observados os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

Maracaju, 23 de abril de 2025.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

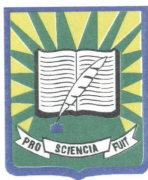
ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
I	Vigia	67	R\$ 1.812,72	4ª série do Ensino Fundamental	12/36 h
II	Auxiliar de Serviços Diversos	240	R\$ 2.014,13	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
	Oficial de Pavimentação	10		4ª série do Ensino Fundamental	
III	Ajudante de Manutenção	195	R\$ 2.114,84	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
	Oficial de Cozinha	71		5ª série do Ensino Fundamental	
IV	Motorista I – veículo leve	12	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe B	08 h
V	Oficial de Manutenção	21	R\$ 2.364,91	Ensino Fundamental e experiência em uma das atividades da construção civil (pedreiro, encanador, electricista predial, pintor, carpinteiro ou ferreiro armador)	
VI	Eletricista de Veículos e Máquinas	03	R\$ 2.483,15	Ensino Fundamental e Curso específico em eletricista veicular	08 h
	Mecânico	12		Ensino Fundamental e Curso específico em mecânica veicular e de maquinários	
	Operador de Máquinas I	12		Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe C	
VII	Motorista II – caminhão	25	R\$ 2.823,49	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação C	08 h
	Motorista III – ônibus e ambulância	110		Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe D ou E	
TOTAL		778			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À
EDUCAÇÃO E À SAÚDE

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGO A HORÁRIA DIÁRIA
IV	Auxiliar de Disciplina	115	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental	08 h
	Atendente de Saúde	40		Ensino Fundamental	
	Auxiliar de Cuidador	07		Ensino Fundamental	
VII	Assistente de Educação	250	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
	Auxiliar de Farmácia	06		Ensino Médio e curso de auxiliar ou atendente de farmácia	
	Cuidador Social	13		Ensino Médio	
VIII	Auxiliar de Consultório Dentário	20	R\$ 2.936,44	Ensino Médio e registro profissional no conselho da Categoria	08 h
	Técnico de Enfermagem	40		Ensino Médio, Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	
	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	04		Ensino Médio e Curso Técnico em Laboratório, Patologia Clínica, Biodiagnóstico e assemelhados, e registro profissional no Conselho da categoria	
TOTAL		495			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
VII	Assistente Administrativo	70	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
VIII	Desenhista Gráfico	03	R\$ 2.936,44	Ensino Médio e Curso de AutoCAD	08 h
	Técnico Agrícola	01		Ensino Médio/Curso Técnico Agrícola e registro profissional no Conselho da categoria	
	Assistente de Informática	05		Ensino Médio e Curso de Informática de no mínimo 40 horas	
	Técnico em Segurança do Trabalho	01		Ensino Médio, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional	
	Topógrafo	02		Ensino Médio e Curso Técnico em Topografia	
TOTAL		82			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IX	Fisioterapeuta	02	R\$ 3.931,15	Curso Superior em Fisioterapia e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
	Intérprete de LIBRAS	01		Curso Superior de Bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – LIBRAS ou Curso Superior em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa (Prolibras)	
X	Médico	10	R\$ 4.944,84	Curso Superior em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	04 h
	Médico do Trabalho	01		Curso Superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de residência médica na área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente e registro profissional no conselho da categoria	
	Profissional de Educação Física	23		Curso Superior em Educação Física e registro profissional no Conselho da categoria	
	Analista de Tecnologia da Informação	04		Curso Superior em Análise de Sistema ou Ciências da Computação ou Gestão de Informática ou Gestão de Dados ou Redes de Computadores ou Cursos de Graduação em área das ciências exatas e da terra	08 h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XI				com enfoque em Informática ou com especialização e/ou titulação acadêmica em áreas de informáticas.	
	Arquiteto	02		Curso Superior em Arquitetura e registro profissional no Conselho da categoria	
	Assistente Social	17		Curso Superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria	
	Enfermeiro	32		Curso Superior em Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	
	Farmacêutico	07		Curso Superior em Farmácia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Fonoaudiólogo	02		Curso Superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Médico Veterinário	03	R\$ 5.241,52	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria	
	Nutricionista	07		Curso Superior em Nutrição e registro profissional no Conselho da categoria	
	Orientador Social	08		Curso Superior e Avaliação Psicológica compatível com as atribuições do cargo	
	Pedagogo Social	01		Curso Superior em Pedagogia e Avaliação Psicológica compatível com as atribuições do cargo	
	Psicólogo	25		Curso Superior em Psicologia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Técnico de Administração e Inspeção Escolar	04		Curso Superior em Pedagogia ou demais licenciaturas na área educacional	
	Técnico Orientador Pedagógico	04		Curso Superior em Pedagogia ou demais licenciaturas na área educacional	
Turismólogo	01		Curso Superior em Turismo ou em Hotelaria		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XII	Analista Clínico	07	R\$ 7.417,26	Curso Superior em Farmácia com ênfase em Bioquímica ou Análises Clínicas; Curso Superior em Biomedicina ou Curso Superior em Ciências Biológicas com especialização em Análises Clínicas e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
XIII	Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	04	R\$ 8.349,50	Curso Superior em qualquer área	08 h
	Analista Fiscal de Obras e Posturas	04		Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	
	Analista Fiscal Tributário	04		Curso Superior em Administração ou Ciências Econômicas ou Ciências Jurídicas ou Ciências Contábeis ou Gestão Pública	
XIV	Cirurgião Dentista	11	R\$ 9.889,68	Curso Superior em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
XV	Auditor Fiscal	03	R\$ 9.957,77	Curso Superior em Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração	08 h
	Contador	03		Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Civil	04		Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Ambiental/Sanitarista	01		Curso Superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Agrônomo	01		Curso Superior em Engenharia Agrônômica e registro profissional no Conselho da categoria	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XVI	Médico ESF	12	R\$ 11.895,78	Curso Superior em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
	Cirurgião Dentista ESF	10		Curso Superior em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	
XVII	Procurador Municipal	06	R\$ 14.836,41	Curso Superior em Ciências Jurídicas e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
TOTAL		224			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA ÚNICA - A

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	1,00	1.812,72	2.014,13	2.114,84	2.220,56	2.364,91	2.483,15	2.823,49	2.936,44	3.931,15
B	1,03	1.867,10	2.074,55	2.178,29	2.287,18	2.435,86	2.557,64	2.908,19	3.024,53	4.049,08
C	1,06	1.921,48	2.134,98	2.241,73	2.353,79	2.506,80	2.632,14	2.992,90	3.112,63	4.167,02
D	1,09	1.975,86	2.195,40	2.305,18	2.420,41	2.577,75	2.706,63	3.077,60	3.200,72	4.284,95
E	1,12	2.030,25	2.255,83	2.368,62	2.487,03	2.648,70	2.781,13	3.162,31	3.288,81	4.402,89
F	1,15	2.084,63	2.316,25	2.432,07	2.553,64	2.719,65	2.855,62	3.247,01	3.376,91	4.520,82
G	1,18	2.139,01	2.376,67	2.495,51	2.620,26	2.790,59	2.930,12	3.331,72	3.465,00	4.638,76
H	1,21	2.193,39	2.437,10	2.558,96	2.686,88	2.861,54	3.004,61	3.416,42	3.553,09	4.756,69
I	1,24	2.247,77	2.497,52	2.622,40	2.753,49	2.932,49	3.079,11	3.501,13	3.641,19	4.874,63
J	1,27	2.302,15	2.557,95	2.685,85	2.820,11	3.003,44	3.153,60	3.585,83	3.729,28	4.992,56
K	1,30	2.356,54	2.618,37	2.749,29	2.886,73	3.074,38	3.228,10	3.670,54	3.817,37	5.110,50
L	1,33	2.410,92	2.678,79	2.812,74	2.953,34	3.145,33	3.302,59	3.755,24	3.905,47	5.228,43
M	1,36	2.465,30	2.739,22	2.876,18	3.019,96	3.216,28	3.377,08	3.839,95	3.993,56	5.346,36
N	1,39	2.519,68	2.799,64	2.939,63	3.086,58	3.287,22	3.451,58	3.924,65	4.081,65	5.464,30
O	1,42	2.574,06	2.860,06	3.003,07	3.153,20	3.358,17	3.526,07	4.009,36	4.169,74	5.582,23
P	1,45	2.628,44	2.920,49	3.066,52	3.219,81	3.429,12	3.600,57	4.094,06	4.257,84	5.700,17

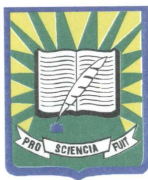


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

TABELA ÚNICA - B

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES							
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
A	1,00	4.944,84	5.241,52	7.417,26	8.349,50	9.889,68	9.957,77	11.895,78	14.836,41
B	1,03	5.093,19	5.398,77	7.639,78	8.599,99	10.186,37	10.256,50	12.252,65	15.281,50
C	1,06	5.241,53	5.556,01	7.862,30	8.850,47	10.483,06	10.555,24	12.609,53	15.726,59
D	1,09	5.389,88	5.713,26	8.084,81	9.100,96	10.779,75	10.853,97	12.966,40	16.171,69
E	1,12	5.538,22	5.870,50	8.307,33	9.351,44	11.076,44	11.152,70	13.323,27	16.616,78
F	1,15	5.686,57	6.027,75	8.529,85	9.601,93	11.373,13	11.451,44	13.680,15	17.061,87
G	1,18	5.834,91	6.184,99	8.752,37	9.852,41	11.669,82	11.750,17	14.037,02	17.506,96
H	1,21	5.983,26	6.342,24	8.974,88	10.102,90	11.966,51	12.048,90	14.393,89	17.952,06
I	1,24	6.131,60	6.499,48	9.197,40	10.353,38	12.263,20	12.347,63	14.750,77	18.397,15
J	1,27	6.279,95	6.656,73	9.419,92	10.603,87	12.559,89	12.646,37	15.107,64	18.842,24
K	1,30	6.428,29	6.813,98	9.642,44	10.854,35	12.856,58	12.945,10	15.464,51	19.287,33
L	1,33	6.576,64	6.971,22	9.864,96	11.104,84	13.153,27	13.243,83	15.821,39	19.732,43
M	1,36	6.724,98	7.128,47	10.087,47	11.355,32	13.449,96	13.542,57	16.178,26	20.177,52
N	1,39	6.873,33	7.285,71	10.309,99	11.605,81	13.746,66	13.841,30	16.535,13	20.622,61
O	1,42	7.021,67	7.442,96	10.532,51	11.856,29	14.043,35	14.140,03	16.892,01	21.067,70
P	1,45	7.170,02	7.600,20	10.755,03	12.106,78	14.340,04	14.438,77	17.248,88	21.512,79



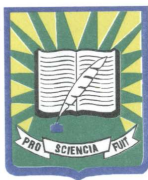
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
III	Merendeira	04	R\$ 2.114,84	4ª Série do Ensino Fundamental	08 h
IV	Agente de Saúde	01	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental	08 h
	Auxiliar Administrativo	04		Ensino Fundamental e conhecimento de informática, prática em digitação	
	Operador de Máquinas Alimentícias	02		Ensino Fundamental	
V	Operador de Máquinas II	03	R\$ 2.364,91	Ensino Fundamental – Carteira Nacional de Habilitação classe C	08 h
VII	Assistente Educativo	10	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
	Auxiliar de Laboratório	02		Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Laboratório	
	Digitador	02		Ensino Médio	
VIII	Auxiliar de Enfermagem	07	R\$ 2.936,44	Ensino Médio, Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
	Instrutor de Banda	01		Ensino Médio	
	Técnico em Contabilidade	01		Ensino Médio/Curso Técnico em Contabilidade e registro profissional no Conselho da categoria	
XI	Técnico de Informática	10	R\$ 5.241,52	Ensino Médio e Curso de Tecnologia de Informação	08 h
XII	Biomédico	03	R\$ 7.471,26	Curso Superior em Biomedicina e registro profissional no Conselho da Categoria	06 h
	Bioquímico	04		Curso Superior em Bioquímica e registro profissional no Conselho da Categoria	
XIII	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	08	R\$ 8.349,50	Ensino Médio	08 h
	Fiscal de Obras e Posturas	06		Ensino Médio	
	Fiscal de Tributos	10		Ensino Médio	
TOTAL		78			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2022

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
FG- 1	4	100%	8 horas
FG- 2	5	50%	8 horas
TOTAL	9		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 016, de 23 de abril de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o anexo Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006; da Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 e da Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022.

A presente proposição tem a finalidade de adequar o percentual máximo da gratificação de periculosidade, de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento), com intuito de uniformização com os percentuais estabelecidos pela CLT e Norma Regulamentadora nº 16 do MTB, alterando o art. 90 da LC 029/2006. Além disso, aumenta o percentual da gratificação de interiorização de 3,5% para 4% (art. 100 da LC 029/2006 e art. 39 da LC 030/2006) e adéqua as permissões e vedações para cumulação de gratificações (arts. 102-B, 102-C e 102-D da LC 029/2006 e art. 41 da LC 030/2006).

O incluso Projeto de Lei Complementar também aprimora a redação dos arts. 117, 117-B da LC 029/2006, tornando-os mais inteligíveis e veda o exercício de atividade remunerada no serviço público para os servidores licenciados sem remuneração (art. 128 da LC 029/2006).

A alteração introduzida no art. 40 da LC 030/2006 estabelece que o adicional de periculosidade é inerente ao cargo efetivo de Vigia, pois exercem a atividade de vigilância patrimonial e/ou pessoal em instalações e bens públicos, nos termos do Anexo 3 da NR16.

Por sua vez, as alterações pretendidas nos arts. 212, 214, 216, 227 e 232 da LC 030/2006 aprimora as questões processuais referentes à tramitação de sindicâncias e processos administrativos disciplinares.

A proposição também eleva os padrões vencimentais dos cargos de Motorista II – caminhão e Motorista III – ônibus e ambulância e reorganiza os padrões das Tabelas 4 a 7 do Anexo I, o Anexo III e o Anexo V da LC 030/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

Por fim, as modificações introduzidas na Lei Complementar nº 169/2022 visam a adequação da elevação do percentual da taxa para custeio de despesas administrativas da FUNPREVMAR (de 3% para 3,15%), recomendada pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Administrativo, conforme Atas nº 006/2025 e 007/2025 (art. 14); do custo adicional, de acordo com o novo cálculo atuarial do RPPS (art. 17), bem como inclui o cargo de Analista, criado pela Lei Complementar nº 189/2024, no art. 18.

Ainda quanto a Lei Complementar nº 169/2022, a proposição tem a finalidade de atualizar o número da Portaria que disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos RPPSs, em cumprimento à Lei nº 9.717/1998, Lei nº 10.887/2004 e à Emenda Constitucional nº 103/2019, citada no art. 28; especifica o conteúdo da prova escrita que antecede o pleito eleitoral da Diretoria Executiva (art. 39); aumenta o jeton dos membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal (art. 45) e retifica o marco para determinação do período adicional de contribuição da regra de transição para aposentadoria (art. 52).

Esperamos, assim, esteja devidamente esclarecido o relevantíssimo interesse público que permeia o presente projeto, e por isso remetemos o presente Projeto de Lei Complementar para apreciação e votação por esta Augusta Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, esperando sua acolhida e aprovação.

Agradecendo o apoio, subscrevo-me com protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador RENER BARBOSA PACHE
MD. Presidente da Câmara Municipal
Maracaju – MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

Publicado no Diário Oficial do Município nº _____
Página _____ Dia ____ / ____ / _____
_____ Visto

Altera a Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006; a Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 e a Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022.

O Prefeito do Município de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lei Complementar nº 029, de 01 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 90. Os servidores que trabalhem com habitualidade em contato permanente com substâncias tóxicas, radioativas ou com risco de vida fazem jus a uma gratificação de periculosidade, em percentual equivalente a 30% (trinta por cento), calculado sobre o menor vencimento da Tabela de Vencimentos dos Padrões e Referências dos Cargos Efetivos do Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Maracaju-MS.

*Art. 100. Ao servidor que pernoitar no local de trabalho quando dificultado o retorno à sua residência devido à distância, será devida gratificação por interiorização no percentual equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o vencimento-base de seu cargo, por pernoite, limitado a:
22 (vinte e dois) pernoites ao mês, caso o servidor não receba a gratificação prevista no inciso X do art. 86 desta Lei Complementar;
5 (cinco) pernoites ao mês caso o servidor receba a gratificação prevista no inciso X do art. 86 desta Lei Complementar.*

Art. 102-B

§ 3º Esta gratificação não é acumulável com cargos de provimento em comissão das Tabelas 1 e 2 do Plano de Cargos e Remuneração, bem como com as gratificações dos incisos X e XI do art. 86 desta Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 102-C A Gratificação por Disponibilidade e Serviço Operacional destina-se aos servidores que pertençam ao Grupo Ocupacional IV - Serviços Gerais, Manutenção e Transporte de que trata o art. 5º do Plano de Cargos e Remuneração, que exerçam suas atribuições nas Secretarias Municipais, podendo ser estendida às autarquias e fundações municipais, desde que laborem ao ar livre ou fora de prédios ou estruturas cobertas, exceto oficina, desempenhando funções relacionadas a manutenção e limpeza de estradas e vias públicas, manutenção da iluminação pública, manutenção e reformas de obras e prédios públicos em geral, laborar utilizando maquinários pesados ou atividades relacionadas a mecânica e limpeza de máquinas e veículos, inclusive solda, funilaria e atividades correlatas.

.....
§ 2º Esta gratificação não é acumulável com cargos de provimento em comissão das Tabelas 1 e 2 do Plano de Cargos e Remuneração, bem como com as gratificações dos incisos IX e XI do art. 86 desta Lei.

Art. 102-D

.....
§ 8º O recebimento desta Gratificação é cumulativo com as indenizações e adicionais previstos nesta Lei e com as gratificações dos incisos I e II do art. 86 desta Lei.

Art. 117.

.....
§ 4º O valor do auxílio-doença corresponde ao vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanente do servidor acrescido das vantagens pecuniárias de caráter transitório recebidas no mês anterior à solicitação do auxílio.

Art. 117-B

.....
§ 2º O valor do salário-maternidade corresponde ao vencimento-base acrescido das vantagens pecuniárias de caráter permanentes da servidora acrescido das vantagens pecuniárias de caráter transitório recebidas no mês anterior à solicitação.

Art. 128. Conceder-se-á ao servidor licença:

.....
§ 2º É vedado o exercício de atividade remunerada no serviço público durante o período das licenças estabelecidas neste artigo, exceto as previstas nos incisos VII e X, sob pena de responsabilidade administrativa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 212. A citação do servidor acusado será feita por mandado expedido pelo presidente da comissão ou por aplicativo de mensagens, contendo cópia dos documentos existentes para que o mesmo tome conhecimento dos motivos do processo disciplinar.

Parágrafo único. Não sendo encontrado o acusado ou ignorado o seu paradeiro, a citação far-se-á por edital, publicado na imprensa local, com prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 214. As testemunhas serão intimadas a depor, com prazo mínimo de 72 (setenta e duas horas) da data da oitiva, mediante mandado expedido pelo presidente da comissão ou aplicativo de mensagens, devendo a via com o "ciente" dos interessados ou a certidão da confirmação de leitura de mensagem, serem anexadas aos autos.

.....

Art. 216.

§ 1º O depoimento será prestado oralmente, em audiência gravada em áudio e imagem, conforme regulamento, não sendo lícito à testemunha trazê-lo por escrito.

.....

Art. 227. O processo administrativo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido ao Prefeito Municipal, com ulterior notificação da autoridade que determinou a sua instauração quanto ao resultado.

Art. 232 O servidor que responder a processo disciplinar só poderá ser exonerado do cargo a pedido ou aposentado voluntariamente, após a conclusão do processo e o cumprimento da penalidade, caso aplicada, ou em caso das infrações puníveis com as penas de advertência e/ou suspensão.

Art. 2º Fica alterada a Lei Complementar nº 030, de 01 de junho de 2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 39.

.....

VI - por interiorização - por pernoite no local de trabalho quando dificultado o retorno diário do servidor à sua residência devido à distância, no valor equivalente a 4% (quatro por cento) sobre o vencimento do cargo, por pernoite, limitado a 22 (vinte e dois) pernoites por mês ou 5 (cinco) pernoites ao mês caso o servidor receba a gratificação prevista no inciso XI deste artigo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

.....
XI - gratificação por disponibilidade e serviço operacional: destina-se aos servidores que pertençam ao Grupo Ocupacional IV - Serviços Gerais, Manutenção e Transporte, que exerçam suas atribuições ao ar livre ou fora de prédios ou estruturas cobertas, exceto oficina.
.....

Art. 40.

§ 1º As gratificações previstas no artigo 39 integrarão a base de cálculo dos proventos de aposentadoria desde que sobre elas incidam os descontos para a Previdência Municipal, nos termos de lei específica.

§ 2º A gratificação prevista no inciso III do artigo 39 é inerente ao cargo de Vigia e integrará a base de cálculo dos descontos para a Previdência Municipal e dos proventos de aposentadoria.

Art. 41. Não poderão ser percebidas cumulativa, concorrente ou concomitantemente as gratificações previstas no inciso II com a do inciso III; no inciso V com as dos incisos IV, VI, VII, VIII, X e XII; no inciso VI com as dos incisos V, VII, VIII, X e XII; no inciso VIII com as demais exceto a do inciso I; do inciso X com as dos incisos V, VI, VIII, XI e XII; do inciso XI com as dos incisos X e XII e do inciso XII com as demais, exceto as dos incisos I, II e VI estabelecidas no artigo 39 desta Lei.
.....

Art. 3º Fica alterado o padrão vencimental dos cargos de Motorista II – caminhão e de Motorista III – ônibus e ambulância, mantendo-se inalterados o número de vagas, a qualificação e a carga horária, de acordo com a Tabela 4 do Anexo I da Lei Complementar nº 030/2006.

Parágrafo único. Em razão das alterações introduzidas pelo *caput* deste artigo, as Tabelas 4 a 7 do Anexo I, o Anexo III e o Anexo V da Lei Complementar nº 030/2006 passam a vigorar de acordo com os Anexos I, II e III desta Lei Complementar, respectivamente.

Art. 4º Fica alterada a Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14.
.....

§ 6º Fica elevado em 0,15 (quinze centésimos) o percentual de que trata o §2º do art. 14, totalizando 3,15% (três inteiros e quinze centésimos por cento), observadas as diretrizes e parâmetros estabelecidos pela Secretaria Especial de Previdência e do Trabalho, e será destinada exclusivamente ao custeio de despesas administrativas relacionadas a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

.....

Art. 17.

.....

§ 1º Além da contribuição prevista no caput deste artigo, o Município de Maracaju recolherá a FUNPREVMAR, para cobertura do déficit técnico apurado na avaliação atuarial e estabelecido conforme parecer do cálculo atuarial efetuado a cada ano, o plano de amortização para o custo adicional com o valor correspondente aos seguintes percentuais:

EXERCÍCIO	PERCENTUAL
2025	8,00%
2026	8,80%
2027	10,95%
2028	14,60%
2029	14,69%
2030	14,79%
2031	14,89%
2032	14,99%
2033	15,08%
2034	15,18%
2035	15,28%
2036	15,38%
2037	15,49%
2038	15,59%
2039	16,00%
2040	17,00%
2041	18,00%
2042	19,00%
2043	20,00%
2044	21,00%
2045	22,00%
2046 a 2059	23,00%

.....

Art. 18.

§ 1º

- a) Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de tributo;
- b) Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de obras e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

posturas;

- c) *Adicional de incentivo a produtividade aos analistas e fiscais de inspeção e vigilância sanitária;*
- d) *Adicional por trabalho noturno, de insalubridade e de periculosidade, inerentes ao cargo do segurado.*

.....

Art. 28.

.....

§ 1º Os membros do Conselho Administrativo, Comitê de Investimentos, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva deverão atender às disposições contidas no artigo 8º-B da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998; na Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e demais legislação pertinente, sendo requisitos mínimos para provimento dos cargos:

Art. 39.

.....

§ 3º São requisitos para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva os mencionados no art. 28 desta Lei e deverão ser comprovados no momento da inscrição no processo de seleção de 2 (duas) etapas eliminatórias: prova escrita de conhecimento da legislação local e pleito eleitoral, realizados nessa ordem.

.....

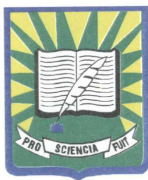
Art. 45.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal reunir-se-ão na forma desta Lei e farão jus a um jeton correspondente a 12 (doze) UFMs - Unidades Fiscais do Município, pagos por reunião que efetivamente participarem, limitado a 02 (duas) reuniões mensais.

Art. 52.

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da Lei Complementar nº 147, de 11 de agosto de 2020, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II deste artigo.

Art. 5º Fica alterado o Anexo III da Lei Complementar nº 169, de 08 de fevereiro de 2022 que passa a vigorar de acordo com o Anexo IV desta Lei Complementar.



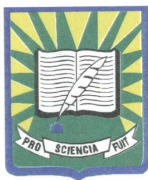
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, observados os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a contar de 1º de abril de 2025.

Maracaju, 23 de abril de 2025.

JOSÉ MARCOS CALDERAN
Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

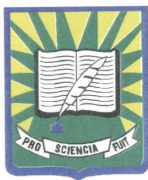
ANEXO I DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELAS POR GRUPO OCUPACIONAL

**TABELA 4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL IV – SERVIÇOS GERAIS, MANUTENÇÃO E TRANSPORTE**

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
I	Vigia	67	R\$ 1.812,72	4ª série do Ensino Fundamental	12/36 h
II	Auxiliar de Serviços Diversos	240	R\$ 2.014,13	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
	Oficial de Pavimentação	10		4ª série do Ensino Fundamental	
III	Ajudante de Manutenção	195	R\$ 2.114,84	4ª série do Ensino Fundamental	08 h
	Oficial de Cozinha	71		5ª série do Ensino Fundamental	
IV	Motorista I – veículo leve	12	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe B	08 h
V	Oficial de Manutenção	21	R\$ 2.364,91	Ensino Fundamental e experiência em uma das atividades da construção civil (pedreiro, encanador, eletricista predial, pintor, carpinteiro ou ferreiro armador)	
VI	Eletricista de Veículos e Máquinas	03	R\$ 2.483,15	Ensino Fundamental e Curso específico em eletricista veicular	08 h
	Mecânico	12		Ensino Fundamental e Curso específico em mecânica veicular e de maquinários	
	Operador de Máquinas I	12		Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe C	
VII	Motorista II – caminhão	25	R\$ 2.823,49	Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação C	08 h
	Motorista III – ônibus e ambulância	110		Ensino Fundamental e Carteira Nacional de Habilitação classe D ou E	
TOTAL		778			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

TABELA 5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL V – SERVIÇOS DE APOIO À ASSISTÊNCIA SOCIAL, À
EDUCAÇÃO E À SAÚDE

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGO A HORÁRIA DIÁRIA
IV	Auxiliar de Disciplina	115	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental	08 h
	Atendente de Saúde	40		Ensino Fundamental	
	Auxiliar de Cuidador	07		Ensino Fundamental	
VII	Assistente de Educação	250	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
	Auxiliar de Farmácia	06		Ensino Médio e curso de auxiliar ou atendente de farmácia	
	Cuidador Social	13		Ensino Médio	
VIII	Auxiliar de Consultório Dentário	20	R\$ 2.936,44	Ensino Médio e registro profissional no conselho da Categoria	08 h
	Técnico de Enfermagem	40		Ensino Médio, Curso Técnico em Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	
	Técnico em Laboratório de Análises Clínicas	04		Ensino Médio e Curso Técnico em Laboratório, Patologia Clínica, Biodiagnóstico e assemelhados, e registro profissional no Conselho da categoria	
TOTAL		495			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

TABELA 6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VI – SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
VII	Assistente Administrativo	70	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
VIII	Desenhista Gráfico	03	R\$ 2.936,44	Ensino Médio e Curso de AutoCAD	08 h
	Técnico Agrícola	01		Ensino Médio/Curso Técnico Agrícola e registro profissional no Conselho da categoria	
	Assistente de Informática	05		Ensino Médio e Curso de Informática de no mínimo 40 horas	
	Técnico em Segurança do Trabalho	01		Ensino Médio, Curso Técnico em Segurança do Trabalho e registro profissional	
	Topógrafo	02		Ensino Médio e Curso Técnico em Topografia	
TOTAL		82			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

TABELA 7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
GRUPO OCUPACIONAL VII – SERVIÇOS PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
IX	Fisioterapeuta	02	R\$ 3.931,15	Curso Superior em Fisioterapia e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
	Intérprete de LIBRAS	01		Curso Superior de Bacharelado em Tradução e Interpretação em LIBRAS – Língua Portuguesa; em Letras com Habilitação em Tradução e Interpretação em Libras ou em Letras – LIBRAS ou Curso Superior em outras áreas de conhecimento, desde que possua diploma de cursos de extensão, de formação continuada ou de especialização, com carga horária mínima de 360 horas, e que tenha sido aprovado em exame de proficiência em tradução e interpretação em Libras – Língua Portuguesa (Prolibras)	
X	Médico	10	R\$ 4.944,84	Curso Superior em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	04 h
	Médico do Trabalho	01		Curso Superior em Medicina com especialização em Medicina do Trabalho ou certificado de residência médica na área de concentração em saúde do trabalhador ou denominação equivalente e registro profissional no conselho da categoria	
	Profissional de Educação Física	23		Curso Superior em Educação Física e registro profissional no Conselho da categoria	
	Analista de Tecnologia da Informação	04		Curso Superior em Análise de Sistema ou Ciências da Computação ou Gestão de Informática ou Gestão de Dados ou Redes de Computadores ou Cursos de Graduação em área das ciências exatas e da terra	08 h



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XI				com enfoque em Informática ou com especialização e/ou titulação acadêmica em áreas de informáticas.	
	Arquiteto	02		Curso Superior em Arquitetura e registro profissional no Conselho da categoria	
	Assistente Social	17		Curso Superior em Serviço Social e registro profissional no Conselho da categoria	
	Enfermeiro	32		Curso Superior em Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	
	Farmacêutico	07		Curso Superior em Farmácia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Fonoaudiólogo	02		Curso Superior em Fonoaudiologia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Médico Veterinário	03	R\$ 5.241,52	Curso Superior em Medicina Veterinária e registro profissional no Conselho da categoria	
	Nutricionista	07		Curso Superior em Nutrição e registro profissional no Conselho da categoria	
	Orientador Social	08		Curso Superior e Avaliação Psicológica compatível com as atribuições do cargo	
	Pedagogo Social	01		Curso Superior em Pedagogia e Avaliação Psicológica compatível com as atribuições do cargo	
	Psicólogo	25		Curso Superior em Psicologia e registro profissional no Conselho da categoria	
	Técnico de Administração e Inspeção Escolar	04		Curso Superior em Pedagogia ou demais licenciaturas na área educacional	
	Técnico Orientador Pedagógico	04		Curso Superior em Pedagogia ou demais licenciaturas na área educacional	
Turismólogo	01		Curso Superior em Turismo ou em Hotelaria		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL **MUNICÍPIO DE MARACAJU**

XII	Analista Clínico	07	R\$ 7.417,26	Curso Superior em Farmácia com ênfase em Bioquímica ou Análises Clínicas; Curso Superior em Biomedicina ou Curso Superior em Ciências Biológicas com especialização em Análises Clínicas e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
XIII	Analista Fiscal de Vigilância Sanitária	04	R\$ 8.349,50	Curso Superior em qualquer área	08 h
	Analista Fiscal de Obras e Posturas	04		Curso Superior em Engenharia Civil ou Arquitetura	
	Analista Fiscal Tributário	04		Curso Superior em Administração ou Ciências Econômicas ou Ciências Jurídicas ou Ciências Contábeis ou Gestão Pública	
XIV	Cirurgião Dentista	11	R\$ 9.889,68	Curso Superior em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
XV	Auditor Fiscal	03	R\$ 9.957,77	Curso Superior em Ciências Jurídicas, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Administração	08 h
	Contador	03		Curso Superior em Ciências Contábeis e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Civil	04		Curso Superior em Engenharia Civil e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Ambiental/Sanitarista	01		Curso Superior em Engenharia Ambiental ou Engenharia Sanitarista e registro profissional no Conselho da categoria	
	Engenheiro Agrônomo	01		Curso Superior em Engenharia Agrônômica e registro profissional no Conselho da categoria	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

XVI	Médico ESF	12	R\$ 11.895,78	Curso Superior em Medicina e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
	Cirurgião Dentista ESF	10		Curso Superior em Odontologia e registro profissional no Conselho da categoria	
XVII	Procurador Municipal	06	R\$ 14.836,41	Curso Superior em Ciências Jurídicas e registro profissional no Conselho da categoria	06 h
TOTAL		224			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO II DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELA DE VENCIMENTOS DOS PADRÕES E REFERÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

TABELA ÚNICA - A

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES								
		I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX
A	1,00	1.812,72	2.014,13	2.114,84	2.220,56	2.364,91	2.483,15	2.823,49	2.936,44	3.931,15
B	1,03	1.867,10	2.074,55	2.178,29	2.287,18	2.435,86	2.557,64	2.908,19	3.024,53	4.049,08
C	1,06	1.921,48	2.134,98	2.241,73	2.353,79	2.506,80	2.632,14	2.992,90	3.112,63	4.167,02
D	1,09	1.975,86	2.195,40	2.305,18	2.420,41	2.577,75	2.706,63	3.077,60	3.200,72	4.284,95
E	1,12	2.030,25	2.255,83	2.368,62	2.487,03	2.648,70	2.781,13	3.162,31	3.288,81	4.402,89
F	1,15	2.084,63	2.316,25	2.432,07	2.553,64	2.719,65	2.855,62	3.247,01	3.376,91	4.520,82
G	1,18	2.139,01	2.376,67	2.495,51	2.620,26	2.790,59	2.930,12	3.331,72	3.465,00	4.638,76
H	1,21	2.193,39	2.437,10	2.558,96	2.686,88	2.861,54	3.004,61	3.416,42	3.553,09	4.756,69
I	1,24	2.247,77	2.497,52	2.622,40	2.753,49	2.932,49	3.079,11	3.501,13	3.641,19	4.874,63
J	1,27	2.302,15	2.557,95	2.685,85	2.820,11	3.003,44	3.153,60	3.585,83	3.729,28	4.992,56
K	1,30	2.356,54	2.618,37	2.749,29	2.886,73	3.074,38	3.228,10	3.670,54	3.817,37	5.110,50
L	1,33	2.410,92	2.678,79	2.812,74	2.953,34	3.145,33	3.302,59	3.755,24	3.905,47	5.228,43
M	1,36	2.465,30	2.739,22	2.876,18	3.019,96	3.216,28	3.377,08	3.839,95	3.993,56	5.346,36
N	1,39	2.519,68	2.799,64	2.939,63	3.086,58	3.287,22	3.451,58	3.924,65	4.081,65	5.464,30
O	1,42	2.574,06	2.860,06	3.003,07	3.153,20	3.358,17	3.526,07	4.009,36	4.169,74	5.582,23
P	1,45	2.628,44	2.920,49	3.066,52	3.219,81	3.429,12	3.600,57	4.094,06	4.257,84	5.700,17



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MUNICÍPIO DE MARACAJU

TABELA ÚNICA - B

REFERÊNCIA	COEFICIENTE	PADRÕES							
		X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI	XVII
A	1,00	4.944,84	5.241,52	7.417,26	8.349,50	9.889,68	9.957,77	11.895,78	14.836,41
B	1,03	5.093,19	5.398,77	7.639,78	8.599,99	10.186,37	10.256,50	12.252,65	15.281,50
C	1,06	5.241,53	5.556,01	7.862,30	8.850,47	10.483,06	10.555,24	12.609,53	15.726,59
D	1,09	5.389,88	5.713,26	8.084,81	9.100,96	10.779,75	10.853,97	12.966,40	16.171,69
E	1,12	5.538,22	5.870,50	8.307,33	9.351,44	11.076,44	11.152,70	13.323,27	16.616,78
F	1,15	5.686,57	6.027,75	8.529,85	9.601,93	11.373,13	11.451,44	13.680,15	17.061,87
G	1,18	5.834,91	6.184,99	8.752,37	9.852,41	11.669,82	11.750,17	14.037,02	17.506,96
H	1,21	5.983,26	6.342,24	8.974,88	10.102,90	11.966,51	12.048,90	14.393,89	17.952,06
I	1,24	6.131,60	6.499,48	9.197,40	10.353,38	12.263,20	12.347,63	14.750,77	18.397,15
J	1,27	6.279,95	6.656,73	9.419,92	10.603,87	12.559,89	12.646,37	15.107,64	18.842,24
K	1,30	6.428,29	6.813,98	9.642,44	10.854,35	12.856,58	12.945,10	15.464,51	19.287,33
L	1,33	6.576,64	6.971,22	9.864,96	11.104,84	13.153,27	13.243,83	15.821,39	19.732,43
M	1,36	6.724,98	7.128,47	10.087,47	11.355,32	13.449,96	13.542,57	16.178,26	20.177,52
N	1,39	6.873,33	7.285,71	10.309,99	11.605,81	13.746,66	13.841,30	16.535,13	20.622,61
O	1,42	7.021,67	7.442,96	10.532,51	11.856,29	14.043,35	14.140,03	16.892,01	21.067,70
P	1,45	7.170,02	7.600,20	10.755,03	12.106,78	14.340,04	14.438,77	17.248,88	21.512,79



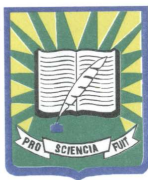
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO III DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 030/2006

TABELA DOS CARGOS EFETIVOS EM EXTINÇÃO

PADRÃO	CARGOS	Nº DE VAGAS	VENCIMENTO INICIAL	QUALIFICAÇÃO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
III	Merendeira	04	R\$ 2.114,84	4ª Série do Ensino Fundamental	08 h
IV	Agente de Saúde	01	R\$ 2.220,56	Ensino Fundamental	08 h
	Auxiliar Administrativo	04		Ensino Fundamental e conhecimento de informática, prática em digitação	
	Operador de Máquinas Alimentícias	02		Ensino Fundamental	
V	Operador de Máquinas II	03	R\$ 2.364,91	Ensino Fundamental – Carteira Nacional de Habilitação classe C	08 h
VII	Assistente Educativo	10	R\$ 2.823,49	Ensino Médio	08 h
	Auxiliar de Laboratório	02		Ensino Médio e Curso de Auxiliar de Laboratório	
	Digitador	02		Ensino Médio	
VIII	Auxiliar de Enfermagem	07	R\$ 2.936,44	Ensino Médio, Curso de Auxiliar de Enfermagem e registro profissional no Conselho da categoria	08 h
	Instrutor de Banda	01		Ensino Médio	
	Técnico em Contabilidade	01		Ensino Médio/Curso Técnico em Contabilidade e registro profissional no Conselho da categoria	
XI	Técnico de Informática	10	R\$ 5.241,52	Ensino Médio e Curso de Tecnologia de Informação	08 h
XII	Biomédico	03	R\$ 7.471,26	Curso Superior em Biomedicina e registro profissional no Conselho da Categoria	06 h
	Bioquímico	04		Curso Superior em Bioquímica e registro profissional no Conselho da Categoria	
XIII	Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária	08	R\$ 8.349,50	Ensino Médio	08 h
	Fiscal de Obras e Posturas	06		Ensino Médio	
	Fiscal de Tributos	10		Ensino Médio	
TOTAL		78			



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

ANEXO IV DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
003, DE 23 DE ABRIL DE 2025

ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 169/2022

GRATIFICAÇÕES PELO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	Nº DE VAGAS	PERCENTUAL SOBRE O VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA DIÁRIA
FG- 1	4	100%	8 horas
FG- 2	5	50%	8 horas
TOTAL	9		